



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1080

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avalso: Número de duas páginas 480,  
de mais de duas páginas 480 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2050 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Decreto n.º 21:528

Logo nos primeiros meses da vigência do decreto n.º 17:831, de 4 de Janeiro de 1930, se verificaram os benefícios resultantes da faculdade por ele concedida às câmaras municipais, pelo que o Governo, pelos decretos n.ºs 18:685 e 20:063, respectivamente de 25 de Julho de 1930 e de 13 de Julho de 1931, prorrogou sucessivamente o prazo da sua validade;

Considerando que as receitas ordinárias dos municípios e das juntas de freguesia, por circunstâncias de vária ordem, difficilmente comportam, por enquanto, despesas com a construção e grandes reparações de cemitérios;

Considerando que ao abrigo das disposições do citado diploma têm sido construídos e melhorados muitos cemitérios, sendo por isso de grande conveniência pública que continuem em vigor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor durante os anos económicos de 1932-1933 e 1933-1934 o decreto n.º 17:831, de 4 de Janeiro de 1930.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 21:529

Atendendo ao que foi representado superiormente pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Chaves;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:528 — Declara em vigor durante os anos económicos de 1932-1933 e 1933-1934 o decreto n.º 17:831, o qual permite que as câmaras municipais dos concelhos onde se verifique a necessidade de ampliar, construir ou melhorar cemitérios recorram, para custeio dessas obras, ao lançamento de um imposto na freguesia ou freguesias a cuja área pertençam êsses cemitérios.

Decreto n.º 21:529 — Autoriza a Câmara Municipal de Chaves a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos parte da cerca do convento da Conceição para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dos correios e telégrafos

### Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos modelos anexos ao decreto n.º 21 498, que modifica a forma de pagamento do imposto para a Caixa de Auxílio aos Desempregados.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:389 — Manda incluir as categorias de electricista principal e de mergulhador dos serviços de marinha na tabela anexa ao decreto n.º 20 260

### Ministerio dos Negocios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação relativa à Convenção sôbre Processo Civil e Comercial, assinada em Londres em 9 de Julho de 1931 entre Portugal e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

### Ministério da Instrução Publica .

Decreto n.º 21:530 — Regula as normas a que dev. obedecer a execução dos quadros destinados a serem afixados nas escolas do ensino secundário e do ensino técnico profissional

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:831, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Chaves, distrito de Vila Real, a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos parte da cerca do convento da Conceição, com a área de 682 metros quadrados, para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dos correios e telégrafos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cardeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

(Modêlo n.º 480 — Catálogo — Diversos)

#### MODÉLO A

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Caixa de Auxílio aos Desempregados

Guia n.º ...

Concelho de ...

...º Bairro

Vai ..., morador em ..., concelho de ... ou ... bairro de ..., entregar na tesouraria da Fazenda Pública deste concelho ou bairro, o documento comprovativo do pagamento da importância de ..., representada em estampilhas fiscaes de «Desemprego», devidamente coladas e inutilizadas sobre esta guia, equivalentes às importâncias abaixo designadas, de harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 21:238, de 16 de Maio de 1932, e alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 21:498, de 25 de Julho de 1932, com relação ao mês de ... de 193..., relativa aos descontos de ... empregados, ... operários ao seu serviço, neste concelho.

1 por cento correspondente à totalidade de vencimentos, salários e outras remunerações pagos pela entidade responsável. . . . . \$...

2 por cento sobre os ordenados, salários e outras remunerações pagos ao pessoal respectivo . . . . . \$...

Total . . . . . \$...

..., ... de ... de 193...

O ...,

...

(a)

Modêlo das guias para aposição das estampilhas fiscaes de «Desemprego» das cotizações obrigatórias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 21:238, de 16 de Maio de 1932, e da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 21:498, de 25 de Julho de 1932.

Observação. — A guia, devidamente selada e depois de inutilizadas as estampilhas fiscaes de «Desemprego», deve ser enviada ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral pela Repartição de Finanças.

(a) No original — Lugar para as estampilhas de «Desemprego». No duplicado — Lugar para o recibo da Repartição de Finanças.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Social, 27 de Julho de 1932.— O Administrador Vogal, em exercício de Administrador Geral, J. Francisco Grilo.

#### MODÉLO B

(Modêlo n.º 481 — Catálogo — Diversos)

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Caixa de Auxílio aos Desempregados

Guia n.º ...

Concelho de ...

...º Bairro

Vai ..., morador em ..., depositar na tesouraria da Fazenda Pública de ..., para ser transferida para a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, onde fica à ordem da comissão central a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 20:984, de 7 de Março de 1932, a quantia de ..., correspondente às importâncias abaixo discriminadas, de harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 21:238, de 16 de Maio de 1932, e alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 21:498, de 25 de Julho de 1932, com relação ao mês de ... de 193..., relativa aos descontos de ... empregados, ... operários ao seu serviço.

1 por cento correspondente à totalidade de vencimentos, salários e outras remunerações pagos pela entidade responsável. . . . . \$...

2 por cento sobre os ordenados, salários e outras remunerações pagos ao pessoal respectivo . . . . . \$...

Total . . . . . \$...

..., ... de ... de 193...

O ...,

...

(a)

Modêlo das guias para importâncias superiores a 500\$ das cotizações obrigatórias, cujas entregas são feitas nas tesourarias da Fazenda Pública, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 21:498, de 25 de Julho de 1932.

Observação. — Estas guias são preenchidas em triplicado, ficando, depois de pagas, uma em poder do depositante, outra na Repartição de Finanças e a terceira deve ser enviada pela mesma Repartição ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

(a) Lugar para o recibo da tesouraria de Finanças.